



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se nova redação ao inciso III-A do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 50.....

III-A - à observância às normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA, ressalvado o disposto no § 2º do art. 4º-C da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta leva em consideração o risco diante da existência de normas de agências reguladoras consagradas há mais de uma década no setor, e com metodologias tarifárias já bem definidas, que podem acabar tendo investimentos prejudicados por conta da uniformização federal, bem como implicações nos contratos que ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF**

SF/19220.91133-45